

**LEI MUNICIPAL Nº 3337, DE 11/09/2006**  
**PROJETO DE LEI Nº 3547, DE 31/08/2006**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A ALIENAR OS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17 da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos:

- Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM SÃO JOSÉ II, localizado na quadra C, e caracterizado por Lote 16, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 02, 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 24; 26,40 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 15; 26,43 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 17; encerrando a área total de 264,15 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 21.304 e, avaliado por R\$ 9.245,25 (nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.
- Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM SÃO JOSÉ II, localizado na quadra C, e caracterizado por Lote 17, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 23; 26,43 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 16; 26,47 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 18; encerrando a área total de 264,50 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 21.305 e, avaliado por R\$ 9.257,50 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.
- Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE SÃO JUDAS TADEU, à Rua Um, constituído pelo Lote 01, da Quadra 07, medindo 13,00 metros de frente para a mencionada via pública; 13,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 11; 25,50 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Brasil; 25,50 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; encerrando a área total de 331,50 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 19.596 e, avaliado por R\$ 16.575,00 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.
- Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE SÃO JUDAS TADEU, à Rua Um, constituído pelo Lote 02, da Quadra 07, medindo 12,00 metros de frente para a mencionada via pública; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 12; 25,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 01; 25,50 metros do lado direito, confrontando com o lote 03; encerrando a área total de 306,00 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 19.597 e, avaliado por R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.
- Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE SÃO JUDAS TADEU, à Rua Um, constituído pelo Lote 03, da Quadra

07, medindo 12,00 metros de frente para a mencionada via pública; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 13; 25,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02 e 25,50 metros do lado direito; confrontando com o lote 04, encerrando a área total de 306,00 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 23.505 e, avaliado por R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.

Art. 2º - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 3º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital.

Art. 5º - Nos termos do inciso I, do artigo 17 da Lei 8.666/93, a Alienação de que se trata esta Lei, será realizada na modalidade de Concorrência Pública

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 11 de setembro de 2006.

*AUTOR: PEFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE